



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.039, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2015:

- I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 5.604,88 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);
- II – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 5.604,80 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos);
- III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 12.012,88 (doze mil e doze reais e oitenta e oito centavos);
- IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 12.012,88 (doze mil e doze reais e oitenta e oito centavos);
- V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R\$ 12.012,88 (doze mil e doze reais e oitenta e oito centavos);
- VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 12.012,88 (doze mil e doze reais e oitenta e oito centavos);
- VII – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 12.012,88 (doze mil e doze reais e oitenta e oito centavos);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 5.604,88 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 15.837,88 (quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos);

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 12.012,88 (doze mil e doze reais e oitenta e oito centavos);

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 15.837,88 (quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 12.012,88 (doze mil e doze reais e oitenta e oito centavos);

XIII – Associação Aquarela Pró-Autista, R\$ 5.604,88 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);

XIV – ABASE – Associação Batista de Ação Social de Erechim, R\$ 5.604,88 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);

XV – Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, R\$ 5.604,88 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);

XVI – Liga da Defesa Nacional – Núcleo de Erechim, R\$ 5.604,88 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, 03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

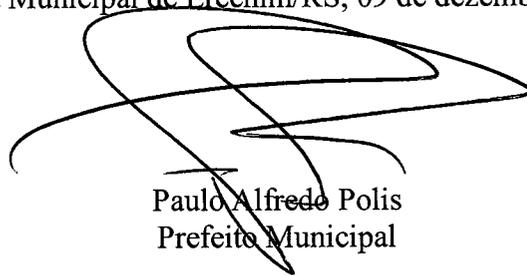
Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Avaliação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de dezembro de 2015.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Renato Alencar Tosso,
Secretário Municipal de Administração.